



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

**MATÉRIA:** Projetos de Decreto Legislativo nº 06/2026, 07/2026, 08/2026, 09/2026 e 10/2026

**AUTORES:**

- Vereadora **Laíz Suênia Alencar Ramalho**
- Vereadora **Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca**
- Vereadora **Janaína Lima Silva Costa**
- Vereador **Eryck Dieb Souza**
- Vereador **José Adriano de Oliveira**

**EMENTA:** Concede o Prêmio Mulher Destaque de Pindoretama a personalidades femininas que se destacam por relevantes serviços prestados à sociedade pindoretamense.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

*A presente Comissão reuniu-se para apreciação conjunta , por versarem sobre matéria idêntica – concessão de Título de Cidadão Honorário, nos termos da Lei Municipal nº 586/2022.*

*Chegam à análise da **Comissão de Justiça e Redação** os Projetos de Decreto Legislativo nº **06/2026, 07/2026, 08/2026, 09/2026 e 10/2026**, de iniciativa de vereadores desta Casa Legislativa, que têm por objetivo conceder o **Prêmio Mulher Destaque de Pindoretama** a mulheres que se destacaram em suas atividades e serviços prestados à comunidade.*

*As proposições contemplam as seguintes homenageadas:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026** – Concede o prêmio à senhora **Lúcia Helena Nogueira**;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2026** – Concede o prêmio à senhora **Isabel Cristina Albano Lima**;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2026** – Concede o prêmio à senhora **Maria Helena da Silva Santos**;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2026** – Concede o prêmio à senhora **Francisca Zélia Xavier Lima**;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026** – Concede o prêmio à senhora **Alessandra Silva Felipe**.

*As proposições visam reconhecer publicamente a trajetória e a contribuição dessas mulheres para o desenvolvimento social, comunitário, educacional e humano do Município de Pindoretama.*

**1 -RELATÓRIO DAS PROPOSIÇÕES**

*Os projetos encontram-se devidamente instruídos com:*

- *Justificativa fundamentada;*
- *Biografia circunstanciada dos homenageados;*
- *Anuência formal dos indicados;*
- *Observância dos limites legais por legislatura;*
- *Atendimento às exigências da Lei Municipal nº 586/2022.*

**2 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Conforme a Lei Municipal nº 586/2022, os títulos honoríficos concedidos por Decreto Legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara são:

- **Título de Cidadão Honorário** – destinado a pessoas não naturais do Município, com reputação ilibada e relevante contribuição à cidade ou à humanidade;
- **Título de Cidadão Benemérito** – destinado a pessoas naturais de Pindoretama, observados os mesmos critérios de mérito e conduta.

As três proposições enquadram-se na modalidade de **Título de Cidadão Honorário**, estando em conformidade com os critérios legais.

### **3 -COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete exclusivamente ao Poder Legislativo conceder títulos honoríficos e distinções a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Trata-se de matéria de competência privativa da Câmara Municipal, formalizada por meio de Decreto Legislativo, independentemente de sanção do Prefeito.

### **4 -NATUREZA DA MATÉRIA**

A concessão de título honorífico configura ato político de reconhecimento e homenagem, de caráter simbólico e institucional.

Não gera obrigação administrativa ao Poder Executivo nem impacto financeiro relevante, limitando-se às dotações orçamentárias destinadas às solenidades oficiais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL  
5 - REQUISITOS FORMAIS OBSERVADOS**

*Verifica-se nas três proposições:*

- *Iniciativa parlamentar legítima;*
- *Atendimento ao quórum exigido;*
- *Apresentação de biografia circunstanciada;*
- *Anuência formal dos homenageados;*
- *Conformidade com os critérios da Lei nº 586/2022;*
- *Observância da técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.*

*Não há vícios formais ou materiais.*

**6 - CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE**

*As proposições encontram-se em plena conformidade com:*

- *A Constituição Federal;*
- *A Lei Orgânica do Município;*
- *O Regimento Interno da Câmara Municipal;*
- *A Lei Municipal nº 586/2022.*

*Não se identificam óbices jurídicos à sua tramitação.*

**VOTO DA RELATORA**

*Passou-se ao voto do relatora,*

**  
**MARIA GORETTE CAVALCANT BASTOS SOBRINHA**

*Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

a Presidente da Comissão Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca  
**ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA**

*Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.*

e o membro Jose Adriano de Oliveira  
**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**  
*Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.*

**DECISÃO DA COMISSÃO**

*Após análise conjunta, o voto deste relator é FAVORÁVEL à aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 06/2026, 07/2026, 08/2026, 09/2026 e 10/2026. atende integralmente aos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos para a concessão de honorarias no âmbito do Município.*

*Verificou-se que:*

- *A matéria é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal;*
- *A iniciativa parlamentar é legítima;*
- *Foram observadas as exigências previstas na Lei Municipal nº 586/2022;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

- *As proposições estão devidamente instruídas com biografia circunstanciada e anuência formal dos homenageados;*
- *Não há vícios de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade;*
- *A matéria possui natureza exclusivamente honorífica, não gerando impacto financeiro relevante nem obrigações administrativas ao Poder Executivo.*

*Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente opina pela **APROVAÇÃO** dos **Projetos de Decreto Legislativo nº 06/2026, 07/2026, 08/2026, 09/2026 e 10/2026**, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama.*

a.

**Pindoretama/Ce 10 de Março de 2026**